



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030014609/2018
Data:	03/01/2020
Folhas:	4J
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**RECURSO DE OFÍCIO**

**LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: EDSON SARAIVA DE LIMA**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 12), proferida em 10/01/2019, que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL relativo ao exercício de 2015 e referente ao imóvel situado na Rua Maestro Eduardo Souto, 249 - Marazul - Piratininga (Inscrição Municipal: 080.026-8).

O contribuinte se insurgiu contra a multa e os acréscimos moratórios relativos ao lançamento complementar do imposto e da taxa oriundo de alteração nos dados cadastrais do imóvel, efetuado por meio do processo 080002101/2008, sob o argumento de que não foi cientificado do procedimento.

A COCIF informou que o requerente não foi cientificado do lançamento uma vez que não consta nos autos o comprovante de recebimento da correspondência encaminhada (fls. 08).

Foi elaborado parecer no sentido da incidência dos juros moratórios e da multa de mora apenas a partir do dia 12/07/2018, data do protocolo da impugnação, considerada como a data de notificação do impugnante, quando o lançamento foi aperfeiçoado e constituído o crédito tributário (fls. 09/11).

Foi proferida decisão (fls. 12), com deferimento parcial do pedido, no sentido da manutenção do lançamento e de que a incidência de juros moratórios e de multa de mora somente deveria se dar a contar de 30 (trinta) dias a partir da ciência do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030014609/2018
Data:	03/01/2020
Folhas:	433
Rubrica:	

André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

A decisão de 1ª instância foi comunicada ao interessado, sendo efetuado o recolhimento do crédito tributário em 09/07/2019, conforme consta no sistema da SMF.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo recurso de ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que se o contribuinte não deu causa à mora não deve arcar com o ônus do pagamento dos encargos a ela relativos.

No caso concreto em análise, verifica-se que NÃO foi dada a ciência ao sujeito passivo do lançamento complementar da exação fiscal.

Tendo sido descumprida a exigência do art. 19 da Lei nº 2.597/08, que determinava a cientificação do lançamento ao contribuinte por meio de notificação, bem como do art. 10 do Decreto 10.487/09, que impunha a ciência dos atos de natureza decisória, não há que se falar na incidência dos acréscimos moratórios.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 03 de janeiro de 2020.

03/01/2020

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030014609/2018

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 07/01/2020

Hora: 21:28

Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES

Público: Não

42

*André Luís Cardoso Pires*  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**Processo :** 030014609/2018

**Data :** 12/07/2018

**Tipo :** IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** EDSON SARAIVA DE LIMA

**Observação :** ERRO DE METRAGEM

**Titular do Processo :** EDSON SARAIVA DE LIMA

**Hora :** 16:57

**Atendente :** ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

**Despacho :** À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 03/01/2020.

**André Luís Cardoso Pires**  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030014609/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 09/01/2020  
Hora: 11:08  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

63  
NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Mat. 228.514-0

**Processo :** 030014609/2018  
**Data :** 12/07/2018  
**Tipo :** IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** EDSON SARAIVA DE LIMA  
**Observação :** ERRO DE METRAGEM

**Titular do Processo :** EDSON SARAIVA DE LIMA  
**Hora :** 16:57  
**Atendente :** ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Márcio Mateus de Macedo para relatório e voto dos autos, observando prazo regimental.**

FCCN, em 08 de janeiro de 2020

*almeida*  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/014609/2018	17/01/2019	<i>Jms</i>	<i>Armando de Souza Duarte</i> Mat. 277.514-8

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

**EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 12), que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU relativo ao exercício de 2015, referente ao imóvel situado na Rua Maestro Eduardo Souto, 249 – Marazul – Piratininga, inscrição municipal: 080.026-8.

O contribuinte pleiteou, quando da impugnação, o cancelamento da multa e dos acréscimos moratórios relativos ao lançamento complementar do imposto, decorrente da alteração cadastral promovida no bojo do processo 080002101/2008, sob o argumento de que não fora cientificado do lançamento.

Questionada, a COCIF informou não constar dos autos o comprovante de recebimento da correspondência encaminhada (fls. 08), tampouco qualquer ciência do sujeito passivo.

Com base nesse fato, a autoridade de primeira instância proveu parcialmente o pedido, excluindo-se da cobrança os valores a título de juros e multa moratória, passando a considerá-los a contar de 30 dias da data da ciência do lançamento, qual seja, dia 12/07/2018, data do protocolo da impugnação.



Regularmente notificado da decisão, o contribuinte restou inerte.

É o relatório.

O recurso da Fazenda não merece prosperar.

Segundo o parágrafo único<sup>1</sup> do art. 19 do CTM, os lançamentos complementares de IPTU serão cientificados por meio de notificação, e, consoante art. 160<sup>2</sup> do CTN, o vencimento do crédito ocorre em 30 dias a contar da referida ciência.

Ausente o comprovante de recebimento à época do lançamento complementar, a assunção de ciência passa a ser a data do protocolo da impugnação, qual seja, 12 de julho de 2018, a partir da qual passa a correr o trintídio para pagamento do crédito tributário.

Durante este interregno, não incidem juros e multa de mora, como bem observou a decisão de piso, cujo teor não merece reparo.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de 1ª instância.

Niterói, 17 de janeiro de 2019.



Márcio Mateus de Macedo  
Fiscal de Tributos  
Mat. 243.239-0

---

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO  
Conselheiro relator

<sup>1</sup> Art. 19. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento anual mediante publicação de ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda que disporá sobre o índice de atualização monetária, datas de vencimento e percentuais de desconto para pagamento antecipado, de acordo com o disposto no art. 21, sendo que os valores lançados serão explicitados mediante emissão de carnê anual para pagamento de tributos imobiliários. (Redação dada pela Lei nº 3.368, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 22/10/18.)

Parágrafo único. Os lançamentos omissos ou complementares serão cientificados por meio de notificação.

<sup>2</sup> Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/014609/2018**

**DATA: - 22/01/2020**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1170º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 22/01/2020

**PRESIDENTE:** - Carlos Mauro Naylor

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (X)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO (X)

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Márcio Mateus de Macedo

FCCN, em 22 de janeiro de 2020

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8  
SECRETÁRIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1170ª Sessão Ordinária  
DECISÕES PROFERIDAS  
Processo 030/014609/2018

DATA: - 22/01/2020

RECORRENTE: Coordenação de Análise Tributária  
RECORRIDO: Coordenação de Análise Tributária  
CONTRIBUINTE: - Edson Saraiva de Lima  
RELATOR: - Marcio Mateus de Macedo

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e desprovido, nos termos do voto relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2510/2020**

“IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN em 22 de janeiro de 2020.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



Assinatura de Sílvia Duarte  
Mat. 226.514-8



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/014609/2018**  
**"EDSON SARAIVA DE LIMA"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 22 de janeiro de 2020.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030014609/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 28/01/2020  
Hora: 16:15  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo** : 030014609/2018  
**Data** : 12/07/2018  
**Tipo** : IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO  
**Requerente** : EDSON SARAIVA DE LIMA  
**Observação** : ERRO DE METRAGEM

**Titular do Processo** : EDSON SARAIVA DE LIMA  
**Hora** : 16:57  
**Atendente** : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

**Despacho : Ao**

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº 2510/2020: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO - CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO - JUROS DE MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN - RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."  
FCCN em 28 de janeiro de 2020

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 15/02/2020  
em 17/02/2020

SIL M. Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0



030/0146097/2018

(49)

MLAF

taria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

15, 16 e 17 de  
Fevereiro de 2020

- Despachos do Secretário**
- Cancelamento de contagem em dobro de Licença Prêmio - 20/510/2020 - Indeferido
  - Adicional - 20/140/2020 - Deferido
  - Abono Permanência - 20/236, 438/2020 - Indeferido
  - Equiparação Salarial - 20/502/2020 - Indeferido
  - Adicional - 20/122/2020 - Indeferido
  - Revisão de Despacho - 20/442/2020 - Indeferido
  - Auxílio Transporte - 20/005/2020 - Indeferido
  - Revisão de Adicional - 20/6122/2019 - Deferido
  - Salário Família - 20/565/2020 - Indeferido
  - Auxílio Natalidade - 20/419/2020 - Deferido

**RESCISÃO CONTRATUAL**

Considera-se rescindidos o contrato abaixo relacionado, relativo ao Programa Niterói Mais Segura, gerido por esta Secretaria de Administração - SMA, por prazo determinado, conforme disposto nas Leis nº 3.083/14 e 3.378/18, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
021/2018	CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	AGENTE CIVIL	01/03/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PORTARIA Nº 04/SMF/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo identificados para fiscalizar o Contrato SMF nº 01/2020, relativo à prestação de serviços de elaboração de projeto básico para reforma, adequação e modernização da subestação de energia elétrica de 500 kva, com entrada de média tensão subterrânea, localizada no interior da sede da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, com adequação às seguintes normas: códigos, normas reguladoras, leis, decretos, portarias (federal, estadual e municipal), da ANEEL e da concessionária que opera a linha de transmissão local e estejam em vigor. Processo nº 030/012856/2019.  
Roberto Siqueira Ferreira - Matr. 242.141-4  
Antônio Dourado da Silva - Matr. 232.803-7  
Beatriz Paiva Maia - Matr. 242.462-0 (suplente)

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

030/000605/2019 - MARCOS BENICIO ALONSO.  
"Acórdão nº 2502/2020: ITBI - Recurso Voluntário - Obrigação principal - Lançamento com base em vistoria do imóvel - Análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/020021/2018 - CLAVA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA.

"Acórdão nº 2507/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Decisão que se mantém, face documentação comprobatória do recolhimento. Pelo não provimento."

030/024999/2017 - LUIZ OTÁVIO BRANDÃO.

"Acórdão nº 2508/2020: - IPTU - Notificação de lançamento complementar de IPTU - Presunção de obra concluída obtida através de fotos aéreas no google earth - Vistoria realizada em 07 de agosto de 2017 comprova conclusão da obra - Incidência do IPTU predial somente nos meses restantes - provimento parcial ao recurso voluntário - Desprovimento ao recurso de ofício."

030/024241/2017 - MARCO ANTONIO MENDONÇA DA COSTA.

"Acórdão nº 2509/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Intempestividade da impugnação - Incidência do art. 20 da lei 2.597/08 (vigente à época) - Impossibilidade de análise do mérito - Anulação da decisão de primeira instância."

030/014609/2018 - EDSON SARAIVA DE LIMA.

"Acórdão nº 2510/2020: - IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento complementar - Ausência do comprovante de entrega da notificação - Ciência contada da data do protocolo da impugnação - Juros e multa de mora incidentes a partir do vencimento - Inteligência do art. 160 do CTN - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/028262/2018 - TIMOTEO GORO NARITOMI.

"Acórdão nº 2511/2020: IPTU - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso Voluntário apresentado a fim de superar intempestividade permitindo a análise das teses de defesa - Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/029944/2019  
A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11007 da empresa GINÁSIO CAIO MARTINS, CNPJ Nº 29366580000117, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1393982, por conta do contribuinte se recusar a tomar ciência da intimação, nos termos do art. 24, Inciso IV e art. 25 Inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018. O Interessado dispõe do prazo de 05 dias, a contar da ciência, para a entrega da documentação solicitada.





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030014609/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 06/03/2020  
Hora: 12:00  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

50  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030014609/2018

**Data :** 12/07/2018

**Tipo :** IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** EDSON SARAIVA DE LIMA

**Observação :** ERRO DE METRAGEM

**Titular do Processo :** EDSON SARAIVA DE LIMA

**Hora :** 16:57

**Atendente :** ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 15 de fevereiro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018. FNPf, em 06 de março de 2020

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8